



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2025/PMG

CONTRATO Nº 038/2025/SECP/PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO
DE GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **OPÇÃO PROMOÇÕES E
EVENTOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO
SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Cultura do Município, a Sra. **SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, nº42 - Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº 793.314.164-15, RG nº 2.059.033 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **OPÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 31.500.304/0001-41, sediada na Avenida Dantas Barreto, nº 2089, Andar 1 - Sala D - CXPST 37, Centro, Moreno/PE, CEP: 54.800-000, neste ato representada pela **Sra. DANIELA DA SILVA PADUA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Padre Cromacio Leao, nº 98, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54080330, inscrito no CPF sob o nº 064.676.004-10 e RG nº 5689983 – SSP/PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estrutura como: box truss, palco, tendas, pavilhão, iluminação, serviços de sonorização e disciplinadores incluindo: montagem, manutenção e desmontagem para utilização durante o Festival de Inverno de Garanhuns - FIG.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 77.39-0-03, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 018/2025 o(s) qual(is) foi vencedor :

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	1	GERADOR TIPO I - Gerador de 180 KVA, cabinado e silenciado, com apoio técnico e combustível por conta da contratada, bem como alimentação e hospedagem do funcionário da empresa responsável.	DIÁRIA	36	R\$ 2.065,57	R\$ 74.360,52





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

4	2	GERADOR TIPO II - Gerador de 250 KVA, cabinado e silenciado, com apoio técnico e combustível por conta da contratada, bem como alimentação e hospedagem do funcionário da empresa responsável.	DIÁRIA	36	R\$ 2.417,10	R\$ 87.015,60
4	3	SOM (PEQUENO PORTE) – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: (01) Mesa Cíclotron CMC/40/8/10; (01) Filtro de linha; (01) Equalizador 23/3X (side); (01) Processador Ultra Drive Digital; (06) Equalizador 2313X; (01) Eff. Lexicon; (01) Compressor Gate Furnnan Stéreo; (04) Graves JHD (duplo); (02) Amp. 6.400 Attack; (02) S.P.A 1.400; (08) Porta Pró 3 Power Play (retorno); (04) Spot's modelo EV; (02) Sub graves para Bateria; (01) Amp. p/BX Galien Cruieger; (01) Amp. p/ Guitarra (pré-valvulado) vulcano; (01) Amp. p/violão (pré-valvulado); (14) Direct Box Ultra D. I pró Ativo (phanton); (01) Bateria Reduzida; (15) Pedestais; (16) Guarras; (02) Microfones c/fio SHURE BETA 52 (p/pedal) e surdo; (01) Jogo de Microfones SHURE BETA (p/bateria); (10) Microfones SHURE SM 57; (20) Microfones SM 58; (03) Microfones s/fio SHURE BETA.	DIÁRIA	40	R\$ 4.189,80	R\$ 167.592,00
4	4	SOM (MÉDIO PORTE) – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: P.A Flv -(01) MESA DE Sounderaft 40+4/8; (01) Filtro de linha American DJ PDP 900; (01) Equalizador TGE 2313X; (02) Processadores Digitais BEHRINGER; (01) Toca CD Numark Digital Duplo; Periférico INSERT – (01) Filtro de Linha Brite Sanson; (02) Equalizadores Cíclotron 2313X; (01) Mid Verb 4; (01) Lexicon LXP 15II; (01) Ultra Gain Pró a Válvula; (01) Compressor DBX Stéreo; (08) Vias de Compressor Limite Gate Alto; (01) Sub Harmonic BBE 862; Som P.A – (16) Line Array; (04) Amp. 6.0 Trio (MACHINE); (04) Amp. 3.8 (MACHINE); (16) Sub Graves Duplas (32); (04) Amp. 8.0 Machine; (65) Metros de Multicabos de 56 vias. (marcas apresentadas ou superior)	DIÁRIA	40	R\$ 6.284,70	R\$ 251.388,00





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

4	5	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE : 02- Console Digital com no mínimo 32 canais, 01- Main Power 5000 Inter Trafo, 20- Caixas de médio em Line Array 210, 8 SUB duplo de 218, Cabos e conexões para ligar o sistema. Monitor, 01- Processador de Sistemas DBX Driverack 260 p/ Side Fill, 01- Sistema de Fones com 01 Power Play Pro 8 de 8 vias e 01 Power Play Pro XL de 4 vias 10 Fones Porta Pro Koss com Cabos para ligar o sistema, 02 Shure PSM 600 com Body Pack P6T com Ear Phone SCL5, 01- Pentacústica PC 3000 A, 08- Monitores de Chão SM 400 EAW spots, 01- Mult Cabo 36 x 08 vias 100mts, 01- Case de Pedestais RMV, 01- Case com Réguas de AC e cabos EP 4 XLR para Monitores spots e cabos EP 4/EP 4 p/o Side Fill e Sub de Bateria p/Ligar o Sistema Back Line: 01- Bateria Pearl com 01 Bumbo 01 Caixa 01 Makina de Chimbalo 02 Toms 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos, 01- Amplificador de Baixo Hartke 01 Caixa com 01 Falante de 15p e 01 Caixa com 04 Falantes de 10 p, 01- Amplificador de Guitarra, 01- Amplificador de Guitarra Fender, 08- D.I. Passivo IMP2, 24- Cabos P10/P10, 12- Mic SM 58 Shure, 12- Mic Beta 57ª Shure, 01- Mic SM 87 Shure 05- Mic Beta 58ª Shure, 04- Mic SM 57 Shure, 01- Mic Beta 52a Shure, 01- Mic Beta 91a, 01- Mic D 112 AKG, 03- Mic C 519 AKG, 02- Mic SM 81 Shure, 03- Mic C1000s AKG, 03- Mic Q 2 Sanson, 02- Mic S/Fio Beta58a Shure SLX 4, 01- Case com 120 cabos XLR e 08 Subsnakes de 12 vias, 01- Sub para a Bateria SB 850.	UND	10	R\$ 9.077,90	R\$ 90.779,00
4	6	TELÃO DE LED (m²) outdoor, P 3.9, em alta resolução, medindo 01x01 com equipamentos necessários para transmissão de imagens ao vivo e também toda estrutura necessária para fixação do painel. Por diária, com montagem e desmontagem por conta da contratada e em bom estado de conservação.	DIÁRIA	300	R\$ 222,90	R\$ 66.870,00
4	7	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO: descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação de pequeno porte para palco: 12 Par LED RGBW; 4 COB LED 200W (Branco quente/frio); 01 máquina de fumaça 3000W; 06 mobing BEAM (5R, 7R ou 9R); 01 mesa de luz analógica; 04 LED STROBO ATOMIC	DIÁRIA	50	R\$ 3.351,84	R\$ 167.592,00





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

		RGBW; 01 [REDACTED] 01 operador/técnico.				
4	8	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: Contendo: 12 Moving BEAM (5R, 7R ou 9R); 16 par LED RGBWA; 1 [REDACTED] STROB LED RGBW; 01 [REDACTED] fumaça 3000W; 01 mesa tipo MA2 (mesa e monitor touch); 01 central de energia + cabo AC; Cabos e conexões; 04 mine BRUT; 08 COB LED 200W (quente/frio) 01 Máquina de fumaça; Sistema montado de BOX TRUSS, 01 Operador técnico e 01 Auxiliar técnico; Todo cabeamento necessário.	DIÁRIA	20	R\$ 5.586,40	R\$ 111.728,00
4	9	ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE contendo: 02 canhão seguidor; 24 Moving BEAM (5R, 7R ou 9R); 12 Moving Wash LED; 32 par LED; 02 máquinas de fumaça 3000W; 20 strobo led RGBW; 02 [REDACTED] cabo AC; 12 COB LED 200W (quente/frio); 09 mine brut; 60 metros lineares de estrutura de grid; Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 01-Operador Técnico, 02-Auxiliares Técnicos; Mesa de Luz Grandma2	DIÁRIA	10	R\$ 8.379,60	R\$ 83.796,00
4	10	PRATICÁVEIS: Pés reguláveis de até 1,00 metro, medindo no mínimo 2x1x0,5m, cada.	UND	450	R\$ 150,83	R\$ 67.873,50
VALOR GLOBAL						R\$1.168.994,62

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, tendo como parâmetro eventos com as seguintes proporções;

- EVENTO DE PEQUENO PORTE: Público de 1 a 500 pessoas;
- EVENTO DE MÉDIO PORTE: Público de 501 a 5.000 pessoas;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- EVENTO DE GRANDE PORTE: Público de 5.001 a 50.000 pessoas.

3.2 A instalação das estruturas, objeto deste instrumento, se dará de forma integral, em no máximo 03 (três) dias corridos após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Secretaria de Cultura.

3.3 Os serviços estruturais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste Termo de Referência, será comunicado à empresa, que terá o prazo de 12 (doze) horas para substituir o(s) mesmo(s);

3.4 As estruturas deverão ser entregues em definitivo e aptas para o uso até o primeiro dia anterior ao evento, o qual se realizará nas datas a serem definidas de acordo com a necessidade da Secretaria;

3.5 A não disponibilização, o atraso na entrega, a demora na manutenção ou substituição das estruturas e/ou equipamentos, por motivos alheios à vontade da CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA, implica em multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a ser descontada do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis indicadas neste Termo de Referência;

3.6 O pagamento da multa a que se refere o subitem anterior não exime a CONTRATADA da responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE, ou a terceiros por danos materiais e morais, bem como de outros procedimentos judiciais cabíveis.

3.7 A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços do objeto deste instrumento, observando as disposições constantes neste Termo de Referência;

3.8 As ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de propriedade da contratada e ficarão sob a sua responsabilidade;

3.9 As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extraviarem deverão ter sua reposição imediata pela contratada e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual ou inobservância das disposições constantes neste instrumento;

3.10 A contratada deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;

3.11 A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados;

3.12 A contratada deverá uniformizar e identificar os prepostos utilizados na execução dos serviços objeto deste Instrumento;

3.13 A Ordem de Serviços referida neste documento trará as informações de pagamento das diárias da estrutura utilizada, sendo o mesmo referente aos dias de evento e utilização, como a exemplo dos dias 11 a 14 de julho; 17 a 21 de julho e 24 a 27 de julho, os demais dias não serão contabilizados nas diárias da estrutura montada na Esplanada Cultural Mestre Dominginhos.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.168.994,62 (Um milhão, cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Cultura;

6.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.4. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.7. A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista

6.8. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.9. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.10. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.11. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.12. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.13. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através da Secretaria competente;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré estabelecidas em contrato;
- d) A revisão, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários, ficará inteiramente sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- e) À Secretaria Municipal de Cultura, fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados;
- f) Fica a Contratante isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato;
- g) Fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços, objeto deste instrumento convocatório, após atesto de recebimento definitivo.
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- i) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento Convocatório e Contratual;
- b) Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, que sejam praticados pela contratada, seus prepostos e/ou subcontratadas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021.
- f) Fornecer materiais e equipamentos empregados na execução de boa qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços, comprovada eficiência para o fim a que se destina;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante ao Município de Garanhuns-PE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- h) Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;
- i) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- j) Quando da execução dos serviços, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública;
- k) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, que serão, no mínimo, os constantes de sua proposta, para o cumprimento dos prazos contratuais, dentro do projeto e das especificações técnicas;
- l) Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sobre a realização dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
- m) Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
- n) Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- o) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Comunicar à contratada as possíveis irregularidades para que esta providencie as devidas substituições, no prazo máximo de 24h, conforme especificado neste Termo de Referência;
- q) A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	04	Administração
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2411	Realização e/ou apoio a eventos, festas, feiras, exposições, concursos culturais, datas comemorativas e outras atividades artístico-culturais
Despesa	572	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001	Recursos Próprios
Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	04	Administração
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns
Despesa	499	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000	Recursos Próprios
Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	04	Administração





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns
Despesa	500	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Antônio Carlos Ferreira de Lima, designado formalmente, através de portaria 126/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Brunno Franklyn Sobral Vilarim, designado formalmente, através de portaria 1115/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 07 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJº 11.303.906/0001-00
SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
CPFº 793.314.164-15
SECRETÁRIA DE CULTURA

CONTRATADA:

OPÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 31.500.304/0001-41
DANIELA DA SILVA PADUA
CPF nº 064.676.004-10
REPRESENTANTE LEGAL

